

**Direito das Obrigações I – 3.º ano – Diurno**

**Prova Global de Avaliação Contínua**

06-01-2021

**Grelha de Correção**

**Q1 (8 valores)**

- Direito legal de preferência de Bianca, arrendatária de  $x$  há mais de dois anos (art. 1091.º, nº 1, al. a));

- Contrato celebrado entre Américo e Carlota: contrato-promessa de compra e venda bilateral (art. 410.º, nº 1); Forma do contrato-promessa (art. 410.º, nº 3); não sabemos se foi cumprida esta forma e estas formalidades, mas o promitente-vendedor não poderia invocar a sua omissão se não tivessem sido culposamente causados pela outra parte – invalidade *sui generis* (410.º, nº 3, *in fine*); sem eficácia real (art. 413.º);

Presume-se que a quantia de 50.000€ entregue por Carlota, promitente-compradora, a Américo, promitente-vendedor, presume-se ter carácter de sinal (art. 441º);

- Carlota reservou a faculdade de nomear outrem para ocupar a sua posição contratual: contrato para pessoa a nomear (art. 452.º, 1); regime (arts. 453.º, 454.º, 455.º);

- Américo e Diana: direito de preferência convencional (art.º 414.º); forma escrita (arts. 415.º, 410.º, nº 2, 875.º); sem eficácia real (art. 421.º);

Com a venda da moradia de Américo a Ernesto, Américo:

Incumprimento do contrato-promessa de compra e venda; violação do direito legal de preferência; incumprimento do pacto de preferência.

**Direitos dos sujeitos envolvidos:**

\* Filomena, que adquiriu a posição contratual de Carlota:

Restituição do sinal em dobro, ou seja, a quantia de 100.000€ (art. 442.º, nº 2 e 4);

Como não houve tradição da coisa, não é admissível pedir o aumento do valor da coisa (art. 442.º, nº 2, *in fine*);

Não tendo o contrato-promessa de compra e venda eficácia real e tendo a moradia sido vendida a terceiro – inviável a execução específica (art. 442.º, nº 3).

Filomena não tem direito a 125.000€.

\* Diana:

Não tendo o pacto de preferência eficácia real, não pode exigir x; tem direito a ser indemnizada (art. 798.º)

\* Bianca:

Tem direito a adquirir x, através de uma acção de preferência, intentada no prazo de 6 meses, contado do conhecimento dos elementos essenciais da alienação, e mediante depósito do preço em 15 dias da propositura da acção (arts. 1091.º, nº 5 e 1410.º, nº 1);

*Cotações:*

Contrato-promessa de compra e venda para pessoa a nomear e direitos emergentes – 4 valores

Direito legal de preferência e direitos emergentes – 2 valores

Pacto de Preferência e direitos emergentes – 2 valores

## **Q2 (8 valores)**

- Gestão de negócios: pressupostos (art. 464.º); deveres emergentes para o gestor (art. 465.º);

- Gestão regular (art. 465.º, al. a)): pois o muro ameaçava ruir sobre uma estrada, local de passagem de pessoas (risco de danos físicos e materiais) e sobre a casa (risco de danos físicos) – conformidade com a vontade presumível de Alfredo;

- Defensável qualificar como gestão irregular (art.º 465.º, al. a)): considerando que o muro foi construído com um aspecto moderno, incompatível com uma casa de traça antiga – desconformidade com vontade presumível de Alfredo;

- Negócio de Berta com a *Betão & Companhia* (empreitada ou prestação de serviços): gestão não representativa, pois negócio foi celebrado em nome próprio (art. 471.º, 2.ª parte); são aplicáveis as regras do mandato sem representação (arts. 1180.º e 1181.º); Berta é parte no contrato com a *Betão & Companhia* e desse contrato emergem obrigações para si;

Como Alfredo se recusa a adquirir as obrigações de Berta (nos termos do art. 1182.º), a obrigação de pagamento à *Betão & Companhia* é de Berta.

No entanto, Alfredo deverá reembolsar Berta, por essa despesa:

Considerando-se a gestão regular, nos termos do art. 468.º, 1

Considerando-se irregular, nos termos do art. 468.º, 2

Berta não direito à remuneração de 200€: a gestão não corresponde à sua actividade profissional (art. 470.º, nº 1)

*Cotações:*

Pressupostos da gestão de negócios e deveres emergentes para o gestor – 2 valores

Qualificação da gestão como regular ou irregular – 2 valores

Regime aplicável à gestão não representativa – 3 valores

Remuneração do gestor – 1 valor

**Q3 (4 valores)**

Características diferentes das obrigações naturais e das obrigações civis: cf. 402.º e 403.º *versus* 817.º, 476.º

Exemplos de obrigações naturais:

Prescrição (art. 304.º, 1 e 2)

Jogo tolerado (art. 1245.º)

Prestação de alimentos (art. 495.º, 3)

Dever de os pais compensarem trabalho dos filhos (art. 1895.º, 2)